



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: [secretaria@camarapalmital.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapalmital.sp.gov.br) - Site: [www.camarapalmital.sp.gov.br](http://www.camarapalmital.sp.gov.br)

CEP 19970-000 - Palmital - SP

## RESOLUÇÃO Nº 53 DE 05 DE JUNHO DE 2012 DA MESA DA CÂMARA

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A  
2016, DE ACORDO COM O ARTIGO 29,  
INCISO VI E 29-A DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

MANOEL EDUARDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para a legislatura 2013 a 2016, em R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) mensais, nos termos do artigo 29, inciso VI e 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá o subsídio em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sem nenhuma outra vantagem do cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo e não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado de seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões mensais.

Art. 3º O Subsídio será reajustado anualmente na forma do artigo 37, Inciso X e XI da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: [secretaria@camarapalmital.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapalmital.sp.gov.br) - Site: [www.camarapalmital.sp.gov.br](http://www.camarapalmital.sp.gov.br)

CEP 19970-000 - Palmital - SP

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.


**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de junho de 2012.

  
**MANOEL EDUARDO DA SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de junho de 2.012.

  
**MARCIO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral